



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a alteração do Artigo 5º da RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 120 de 18 de julho de 2024.

**O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo/SEI nº 23071.940123/2024-22** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 17 de novembro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Aprovar** a alteração do Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º.....

Art 2º.....

Art 3º.....

Art 4º.....

*Art 5º. Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º, as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:*

*a. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao G, depois, ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;*

*b. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao H, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;*

*c. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo G, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao*

*J e depois ao E;*

*d. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo H, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;*

*e. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao I, depois ao J e depois ao E;*

*f. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo I, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao J e depois ao E;*

*g. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo J, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I e depois ao E;*

*h. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I e depois ao J;*

*i. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas da Ampla Concorrência – Grupo C;*

*j. restando vagas após a aplicação das alíneas “a” até “i”, as mesmas serão destinadas ao preenchimento pelos classificados no SISU ou PISM, conforme for o caso, à cota análoga inicial.*

*Art 6º.....*

*Art 7º.....*

*Art 8º.....*

*Art 9º.....*

*Art 10.....*

*Art 11.....*

*Art 12.....*

*Art 13.....”*

**Art. 2º.** Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora, podendo-se convalidar os atos administrativos praticados desde 23 de julho de 2024.

Juiz de Fora, 11 de novembro de 2024.

**Álvaro de Azeredo Quelhas**

**Secretário-Geral**

**Girlene Alves da Silva**

**Presidente do Consu/UFJF**



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 13/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 13/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2094626** e o código CRC **2B3765B7**.

---

Referência: Processo nº 23071.900892/2024-98

SEI nº 2094626